



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jadyel Alencar – Republicanos/PI

Apresentação: 02/02/2026 10:29:24.127 - Mes

REQ n.34/2026

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. Jadyel Alencar)

Requer a criação e constituição de Comissão Especial destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 215, de 2007, que institui o Código Federal de Bem-Estar Animal.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 34, inciso II, 53, inciso IV e 139, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a criação e constituição de Comissão Especial destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 215, de 2007, que institui o Código Federal de Bem-Estar Animal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 215, de 2007, tramita nesta Casa há 19 anos sem deliberação conclusiva. Desde sua apresentação, a proposição acumulou 159 projetos de lei apensados, todos aguardando análise conjunta, o que evidencia a complexidade, a relevância e, sobretudo, a urgência da matéria.

A prolongada tramitação do Código Federal de Bem-Estar Animal revela uma omissão institucional do Congresso Nacional diante de um tema que mobiliza amplos setores da sociedade brasileira. A proteção animal deixou de ser pauta periférica e passou a integrar o núcleo das preocupações sociais, ambientais, éticas e de segurança pública.

Entre os 159 projetos apensados ao PL nº 215/2007 encontram-se propostas que tratam de um amplo conjunto de demandas, entre as quais a proteção e bem-estar de animais domésticos, incluindo cães e gatos; o combate e endurecimento das penas para crimes de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais; políticas públicas para animais comunitários; regras de proteção e manejo de animais silvestres e da fauna nativa; direitos e garantias para animais utilizados em serviços públicos, como cães-guia, animais de busca, salvamento e apoio terapêutico; normas para criação, transporte



* C D 2 6 9 3 4 6 3 9 8 1 0 0 *

e guarda responsável de animais; inclusão de conteúdos educativos sobre cuidado, respeito e proteção animal no ambiente escolar; estímulo à conscientização da população sobre posse responsável e prevenção da violência contra animais.

A diversidade e a relevância dessas matérias demonstram que o tema exige análise sistemática, técnica e integrada, finalidade própria das Comissões Especiais, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A ausência de uma Comissão Especial para apreciar o PL nº 215/2007 impede o avanço legislativo e posterga respostas que a sociedade brasileira há muito exige. Os índices de violência contra animais seguem elevados, e a legislação vigente mostra-se fragmentada e insuficiente para enfrentar de forma eficaz os crimes de maus-tratos. Como exemplo de ampla repercussão nacional, no início do presente ano, o cão comunitário conhecido como Orelha, muito querido por moradores da Praia Brava, em Florianópolis (SC), foi brutalmente agredido por um grupo de adolescentes. O cachorro foi encontrado com extensos ferimentos e, em razão da gravidade das lesões, precisou ser submetido à eutanásia, gerando comoção pública e debates sobre a necessidade de punições mais rígidas no país.ⁱ

Diante desse cenário, torna-se inadiável a criação da Comissão Especial destinada a analisar o Código Federal de Bem-Estar Animal, permitindo a consolidação do debate, a apreciação dos projetos apensados e a construção de um marco legal moderno, coerente e rigoroso no combate às práticas de crueldade contra os animais. A sociedade cobra do Parlamento uma atuação firme, responsável e efetiva na proteção dos animais e na repressão aos crimes que atentam contra a vida e o bem-estar animal.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

Deputado JADYEL ALENCAR
Republicanos/PI



ⁱ Caldas, Joana Caldas; Pacheco, John. Cão Orelha: o que diz a lei e quais as punições previstas para maus-tratos contra animais. G1 SC, 2026. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/01/28/lei-punicoes-maus-tratos-animais.ghtml>. Acesso em: 28jan.2026.

Apresentação: 02/02/2026 10:29:24.127 - Mes

REQ n.34/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269346398100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

